



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 4201/2006, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, QUE REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário na sessão ordinária realizada no dia 07 de março de 2006, estas comissões permanentes foram instadas pela Presidência a se manifestar sobre o projeto de lei em epígrafe e emitir seu parecer.

Acompanhando o projeto vem a mensagem expositiva do Senhor Prefeito.

Na mensagem, esclarece o senhor Prefeito que a proposta visa a adaptação de concessão das subvenções à Resolução nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

No que tange aos fatores relacionados com a legalidade e constitucionalidade, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que se refere a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

O aspecto afeto à área de assistência social, igualmente não apresenta irregularidades.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto nº 4201/2006.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2006.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

RELATOR: CLEBER FURLAN

MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(continuação do parecer 4201/2006- const. Jus. Finan. Ass. Social)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO DO CARMO MONTEIRO

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº 310/06

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 23 de Fevereiro de 2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 4 5 1 – Dispõe sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ENTIDADE HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

m/m/nc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 4 5 1

(23 de Fevereiro de 2.006.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ENTIDADE HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção para a referida entidade, nos termos da Resolução 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É sabido por todos que a referida entidade presta serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, uma vez que é a única em nosso Município voltada ao atendimento dos excepcionais.

O reconhecimento dos relevantes serviços que vem prestando, os quais são de natureza especial, por si só, já justificam a presente proposição, cujos recursos a serem transferidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio da entidade, bem como, para a consecução de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-


mm/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4201/06
(23 de Fevereiro de 2.006)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL QUE É CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO PARA A ENTIDADE HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO, A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES FINIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social que é concedida pelo Poder Executivo para o **HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO**, à título de cooperação financeira para a consecução de suas atividades fins, nos termos desta Lei, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101.

ARTIGO 2º - A subvenção social de que trata o Artigo 1º, da presente Lei encontra-se devidamente prevista no Orçamento para o presente exercício, num montante de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para o pagamento das despesas de custeio da entidade, conforme a seguinte dotação:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.1003.2018

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.....R\$ 600,00

ARTIGO 3º - O **HOSPITAL ESPÍRITA FABIANO DE CRISTO**, deverá prestar contas do valor recebido até o dia 31 de Janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a entidade aqui beneficiada visando o estabelecimento de cooperação técnica ou outros que forem necessários para que a entidade desenvolva suas atividades fins, bem como para eventual repasse de verbas recebidas de órgão Federal ou Estadual com destinação específica para a entidade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (23 de Fevereiro de 2.006.)

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta da dotação indicada no Artigo 2º, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo consignará na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender a execução desta Lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, em 23 de Fevereiro de 2006.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nc